

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210171

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A
EMPRESA KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL
ELETRICO EIRELI**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Srª. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 32.371.749/0001-31, estabelecida à RUA MARTINHO MOTA DA SILVEIRA, Nº 348, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BENONIO COELHO DE OLIVEIRA, residente na RUA MARTINHO MOTA DA SILVEIRA, Nº 348, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-610, portador do CPF 374.111.792-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial SRP nº 9/2021-014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública e realização de manutenção corretiva e preventiva nos prédios públicos e unidades vinculadas, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005280	LÂMPADA V. DE SÓDIO 100W OVÓIDE - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	400,00	51,500	20.600,00
005281	LÂMPADA V. DE SÓDIO 70W OVÓIDE - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300,00	38,000	11.400,00
006768	CABO FLEXIVEL 750V 2,5 MM2 PRETO - Marca.: LAMESA	METRO	3.000,00	2,300	6.900,00
007374	MATERIAL ELETRICO CABO FLEXIVEL 6,0MMX100M PTO - Marca.: SIL	METRO	300,00	6,000	1.800,00
008009	MATERIAL ELETRICO FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20MTS - Marca.: WURTH	UNIDADE	526,00	10,000	5.260,00
008091	DIJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	16,00	11,500	184,00
009723	BRAÇO PARA LUMINARIA 1"1/4 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	500,00	98,000	49.000,00
009727	BOCAL DE LOUÇA GRANDE E40 - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	100,00	11,500	1.150,00
014692	SOQUETE DE LOUÇA E27 250V - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	1.000,00	3,000	3.000,00
015141	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	300,00	63,000	18.900,00
021824	REATOR VAPOR DE SÓDIO DE 70W - Marca.: KELFONTE	UNIDADE	200,00	52,900	10.580,00
021825	LUMINARIA PARA TEMPO DE 1"1/4 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	500,00	82,000	41.000,00
023569	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 220V 36W - Marca.: EMPA	UNIDADE	350,00	13,500	4.725,00
023795	DIJUNTOR UNIPOLAR 30A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
023796	DIJUNTOR BIPOLAR 30A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	18,00	42,000	756,00
023797	DIJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	14,00	42,500	595,00
043322	CABO MULTIPLEXADO 2X25+25 (TRIPLEX 25MM) - Marca.: L AMESA	METRO	760,00	9,400	7.144,00
043323	CABO MULTIPLEXADO 2X1x16+16 (TRIPLEX MM2) - Marca.: LAMESA	METRO	660,00	7,000	4.620,00
064999	MATERIAL ELETRICO CONECTOR PERFURANTE 4MM - 35MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	550,00	8,000	4.400,00
075612	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM - Marca.: SIL	METRO	100,00	7,250	725,00
075614	CABO ALUMINIO QUADRIplex 25MM - Marca.: SIL	METRO	100,00	18,000	1.800,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



075634	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10,00	11,500	115,00
075635	DISJUNTOR UNIPOLAR CURVA C 80A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
075638	DISJUNTOR BIP 16A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
075639	MATERIAL ELETRICO DISJUNTOR BIP 32A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
075641	MATERIAL ELETRICO DISJUNTOR TRIPOLAR CURVA C 50A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	2,00	52,000	104,00
075642	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	3,00	52,000	156,00
079661	MATERIAL ELETRICO LUMINARIA VIARIA ABERTA, CORPO EM ALUMINIO ESTAMPADO E ANODIZADO - Marca.: OLIVO	UNIDADE	150,00	82,000	12.300,00
079662	Luminaria em aluminio estampado e anodizado, em aluminio fundido, encaixe com diamentro interno 27mm, 35mm com bocal loja base E40	UNIDADE	200,00	668,000	133.600,00
079663	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 100W - Marca.: OLIV BRANCO FRIO, LEDIS DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120°/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.	UNIDADE	200,00	765,000	153.000,00
079664	LUMINARIA PUBLICA LED PARA POSTE 200W - Marca.: OLIV BRANCO FRIO, LEDIS DE ALTO FLUXO LUMINOSO,ANGULO DO FEIXE DE LUZ 120°/BIVOLT AUTOMATICO(85-265)EM ALUMINIO ACRILICO REFORÇADO, APROVA DE AGUA.	UNIDADE	150,00	990,000	148.500,00
079665	BRACO CURVO SEM SAPATA EM AÇO GALVANIZADO COM ANGULO DE 25° E 32MM DE DIAMETRO - Marca.: OLIVO 150MM DE COMPRIMENTO	UNIDADE	350,00	86,000	30.100,00
079672	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 250 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	350,00	9,800	3.430,00
079673	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 300 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	350,00	11,500	4.025,00
079674	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 350 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	80,00	15,500	1.240,00
079675	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 400 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	80,00	16,500	1.320,00
079676	PARAFUSO DE MAQUINA CABEÇA QUADRADA M16 mm x 500 mm - Marca.: OLIVO	UNIDADE	80,00	18,500	1.480,00
079677	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP CONDUTOR PRINCIPAL 10-95MM - Marca.: INCESA	UNIDADE	1.500,00	10,400	15.600,00
079678	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 15-600, ALTURA 15 METROS E O TOPO 190MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	10,00	2.480,000	24.800,00
079679	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 13-600, ALTURA 13 METROS E O TOPO 190MM E BASE 450 - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	10,00	2.280,000	22.800,00
079680	POSTE CIRCULAR EM CONCRETO 10-300, ALTURA 10 METROS E O TOPO 160MM BASE 360MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	20,00	2.180,000	43.600,00
079681	POSTE DUPL0 T 10-300, ALTURA 10 METROS, TOPO 110 X 1 40MM, BASE 330 X 420MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	15,00	1.580,000	23.700,00
079682	POSTE DUPL0 T 13-300, ALTURA 13 METROS, TOPO 110 X 1 40MM, BASE 370 X 504MM - Marca.: POSTE MARABA	UNIDADE	15,00	1.820,000	27.300,00
079683	CHAVE MAGNÉTICA PARA COMANDO EM GRUPO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Marca.: STIELETRONIC COM VOLUCRO EM CAIXA DE PLÁSTICO ABS A PROVA DE INTemperis PARA AS TENSOES DE OPERAÇÃO EM 220V E CARGA EM 2 DISJUNTOR 100 AMPERES COM CONTATOS NF NORMALMENTE FECHADO COM TOMADA ACOPLADA E COMANDATA ATRAVES DA UTILIZAÇÃO DE RÉLES FOTOELETRICOS NA NORMALMENTE ABERTO.	UNIDADE	10,00	1.580,000	15.800,00
079689	CONECTOR PERFURANTE CORPO EM POLIETILENO 25MM2 A 12 0 MM2 REF 88104-2 INCESA - Marca.: INCESA	PACOTE	35,00	16,500	577,50
079694	CABECOTE GALVANIZADO DE 1 1/4 - Marca.: ELECON	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
079701	CINTA DE ALUMINIO PARA FIXAÇÃO DE TUBULAÇÃO - Marca.: BEM FIXA	METRO	20,00	44,000	880,00
079704	SAPATILHA AÇO CARBONO 75 MM 20 MM 3MM - Marca.: OLIV	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
079705	ABRACADEIRA PA 3MM 16X200MM - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	15,00	7,500	112,50
079706	PARAFUSO OLHAL FOFO 16X200MM - Marca.: OLIVO	UNIDADE	5,00	7,800	39,00
079707	PORCA OLHAL A1010/1045 M 16X2MM NBR8158 - Marca.: OL	UNIDADE	8,00	6,700	53,60
079708	PORCA QUADRADA AÇO CARBONO 1010 - 1020 24 MM M16 X 2 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	3,00	9,000	27,00

VALOR GLOBAL R\$ 859.856,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 859.856,60 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de uso;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-014.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: PEDRO ALVES PEREIRA NETO, Portaria 109/2021, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1006.154520506.2.110 Manutenção das Atividades de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 819.390,10, Exercício 2021 Atividade 1003.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 10.920,00, Exercício 2021 Atividade 1007.181220052.2.084 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 7.556,50, Exercício 2021 Atividade 1015.136950473.2.086 Manutenção da Praia da Gaivota, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 21.990,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 01 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

KELFONTE COM. VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI
CNPJ 32.371.749/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA